



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.620, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de COVID-19 declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo: 04823/2020-6 - Portaria Normativa Nº 25, de 16 de março de 2020.

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de COVID-19 declarada pela Prefeitura Municipal de Aracruz por meio do Decreto nº 37.740, de 16 de março de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz (CMA), cujas medidas vigorarão até 17 de abril de 2020 (inclusive) ou até decisão contrária da Mesa Diretora.

Art. 2º No período de vigência deste Ato:

I - a CMA funcionará em horário especial, das 12h até às 18h.

II - O acesso às dependências da CMA fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

III - o acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a, no máximo, 02 (dois) servidores concomitantemente, facultada a cada vereador o gerenciamento das atribuições dos servidores, na modalidade *home office*, durante o período;

IV – a Secretária-Geral, os Procuradores e os Chefes de Departamento, Seções e Subseções deverão adotar medidas administrativas necessárias para a manutenção, apenas, de setores essenciais ao funcionamento da Câmara, com o



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mínimo de servidores necessários, mediante redução ou o escalonamento da jornada, inclusive com adoção de regimes alternativos de trabalho;

V - os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores;

VI - Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os estagiários do cumprimento da jornada de estágio, sem prejuízo do recebimento da respectiva bolsa;

b) os servidores com idade acima de sessenta anos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

c) servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde.

Art. 3º Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas “b” e “c” do inciso VI do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º Fica suspensa a realização de sessões ordinárias e de comissões temporárias, sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da sede deste Poder.

§1º A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, dentre outros.

§2º Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária e de reunião de Comissão Permanente, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Geral deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos, de readequação da mão de obra terceirizada e de reforço na vigilância patrimonial.

Art. 7º Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a até 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante Ato da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, em 07 de abril de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
2º Secretário